



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18361/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a promoção da acessibilidade no serviço de transporte individual privado de passageiros intermediado por plataformas digitais no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maringá, diretrizes de acessibilidade e inclusão para os serviços de transporte individual privado de passageiros intermediados por plataformas digitais, visando assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida condições de igualdade, segurança e autonomia no acesso ao transporte.

Art. 2.º As diretrizes previstas nesta Lei têm como objetivos:

I - promover a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos serviços de transporte individual privado;

II - incentivar a ampliação da oferta de veículos acessíveis ou adaptados;

III - garantir atendimento adequado e humanizado aos usuários com deficiência;

IV - estimular a eliminação de barreiras que dificultem o direito de ir e vir.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por meio de regulamentação própria, critérios de acessibilidade para a operação de empresas ou plataformas digitais de intermediação de transporte individual privado de passageiros no Município de Maringá.

Parágrafo único. A regulamentação poderá considerar:

I - a disponibilidade progressiva de veículos acessíveis ou adaptados;

II - mecanismos para solicitação de atendimento acessível por meio das plataformas digitais;

III - critérios de atendimento e tempo de espera compatíveis com a demanda existente;

IV - ações de capacitação e orientação dos condutores cadastrados.

Art. 4.º As empresas operadoras de plataformas digitais poderão disponibilizar, em seus aplicativos ou sistemas de atendimento, ferramenta específica para que usuários informem suas necessidades de acessibilidade e solicitem atendimento adequado.

Art. 5.º O Município poderá promover, em parceria com as empresas operadoras, entidades representativas das pessoas com deficiência e demais órgãos competentes, ações educativas e de capacitação voltadas aos condutores cadastrados nas plataformas digitais.

Art. 6.º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, viabilidade técnica e econômica, bem como a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal n. 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de agosto de 2026.

AKEMI NISHIMORI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Akemi Ueta Nishimori, Vereadora**, em 18/08/2026, às 09:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0473145** e o código CRC **741A27A5**.